



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 19 de dezembro de 2014, na sede antiga do órgão, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Às dezenove horas e dez minutos do dia dezenove de dezembro de dois mil e quatorze (19/12/2014), no
2 auditório do Centro de Eventos do Hotel Embaixador, situado na Rua Jerônimo Coelho, 354 - Centro Histórico,
3 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de Engenharia e**
4 **Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)**, em sua **Sessão Ordinária n.º 1.734**, sob a presidência do
5 engenheiro civil **LUIZ ALCIDES CAPOANI** e presentes os conselheiros regionais Alberto Stochero, Alexandre
6 Weindorfer, Alice Helena Coelho Scholl, Anderson Dal Molin, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Antônio Sérgio
7 do Amaral, Arcângelo Mondardo, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carlos André
8 Bulhões Mendes, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Carlos Wengrover Rosa, Celso
9 de Almeida Freitas, Cláudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Daniel Duarte das Neves, Eddo Hallenius de
10 Azambuja Bojunga, Eliana Antônia Valente Silveira Collares, Fabrício Seyboth Mallmann, Gabriel Cabeda
11 Maciel, Fernando Alberto Gehrke, Fernando Martins Pereira da Silva, Flávio Thier, Gilberto Wageck Amato,
12 Carlos Henrique Lange, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, André Almeida Bastos, Ivo Lessa Silveira Filho,
13 Elomar Porsche, João Erotides de Quadros, João Luis de Oliveira Collares Machado, Johni Suarez Acosta,
14 Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Jorge Luiz Barbosa da Silva, Jorge Silvano Silveira, José Ângelo Moren
15 dos Santos, José Costa Fróes, José Luis Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Ivone
16 da Silva Rodrigues, Júlio Surreuax Chagas, Lauro Remus, Pasqual Fatturi Pires, Luiz Antônio Bragança da
17 Cunda, Alaor Noronha Menezes, Luiz Pedro Trevisan, Lulo José Pires Corrêa, Marcelo Suarez Saldanha,
18 Márcio Marun Gomes, Guilherme Reisdorfer, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel
19 Brener da Rosa, Mario Cesar Macedo Munró, Paulo Ricardo Facchin, Miguel Atualpa Núñez, Carlos Roberto
20 Xavier, Nelson Agostinho Burille, Nilson Romeu Marcílio, Norberto Holz, Orlando Pedro Michelli, Paulo Cesar
21 Schommer, Paulo Rigatto, Régis Wellausen Dias, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rogério Luiz Balbinot, Ronaldo
22 Hoffman, Rubens Zollar da Cunha Gehlen, Sandra Beatriz Vicenci Fernandes, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz
23 Brum, Suzel Magali Vanzellotti Leite, Luiz Antônio Ratkiewicz, Volmir Supptiz e Vulmar Silveira Leite. **Deixaram**
24 **de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Alfredo Reinick
25 Somorovsky, Daniel Lena Souto, Ítalo Ricardo Brescianini, Jauro Chiari Comunale, Jorge Welzel, José
26 Humberto Socoloski Gudolle, Luis Carlos Sacilotto Tadiello, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício
27 Henrique Lenz, Valmor Antônio Accorsi e Volnei Pereira da Silva. **Havendo quórum regulamentar**, a sessão
28 teve início com a execução do Hino Nacional e do Hino do Estado do Rio Grande do Sul, o qual foi executado
29 pelo Inspetor-Chefe da Inspeção de Santo Ângelo Engenheiro Eletricista Rubilar do Nascimento Teixeira, findo
30 os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim
31 estabelecida. **I – APRECIÇÃO DE ATA.** Encaminhadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio
32 eletrônico, as Atas da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.732, de 3 de outubro de 2014, e Sessão Plenária
33 Extraordinária n.º 1/2014, de 21 de novembro de 2014, foram colocadas em discussão e, não havendo reparos
34 sobre seus conteúdos, resultaram aprovadas pelos presentes e assinadas pelos membros da Diretoria, da
35 forma regimental. **II – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.**
36 **RECEBIDOS.** a) **Carta datada de 10 de novembro de 2014**, do engenheiro civil **Carlos André Bulhões**
37 **Mendes**, representante titular do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, lotado na
38 Câmara Especializada de Engenharia Civil, solicitando licença do mandato no período de 15 de outubro a 15 de
39 dezembro de 2014, por motivos de saúde. Ciente, anote-se e dê-se conhecimento ao seu suplente. b) **Carta**
40 **datada de 18 de agosto de 2014**, firmada pelo conselheiro engenheiro mecânico, operacional mecânico e de
41 segurança do trabalho **Alfredo Reinick Somorovsky**, representante titular da Associação Sul Riograndense de
42 Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES), lotado na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
43 do Trabalho, solicitando retorno as atividades da Especializada. Ciente, anote-se e cumpra-se. c) **Carta datada**
44 **de 2 de dezembro de 2014**, assinada pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho **Paulo Deni**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 02

45 **Farias**, solicitando renúncia do mando de Inspetor-Secretário da Inspeção do Crea-RS em Porto Alegre, tendo
46 em vista sua eleição para o Cargo de Diretor Financeiro da Mútua. Ciente, anote-se e cumpra-se. **d) Carta**
47 **datada de 2 de dezembro de 2014**, assinada pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho **Paulo**
48 **Deni Farias**, solicitando desligamento da função de membro do Grupo de Trabalho de Regulamentação e
49 Divulgação da Lei Estadual n.º 14.376, de 2013, instituído pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL-
50 RS/116/2014, para qual foi designado relator. Ciente, anote-se e cumpra-se. **III - COMUNICAÇÕES. 1.**
51 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Com a palavra o Engenheiro Civil **Luiz Alcides Caponi** cumprimentou
52 a todos e iniciou seu pronunciamento executando a leitura da seguinte declaração: **“Declaro que, com o intuito**
53 **de manter o Plenário informado sobre a situação contábil-financeira do Conselho, bem como das questões**
54 **administrativas, e considerando a necessidade de afastar-me temporariamente do exercício do cargo para tratar**
55 **de assuntos de interesse pessoal, estarei me licenciando, durante o período de 23 a 31 de dezembro de 2014,**
56 **do cargo de Presidente do Crea-RS, para o qual fui eleito – gestão 2012/2014 – da forma estabelecida na Lei**
57 **n.º 8.195, de 26 de junho de 1991. Em observância ao artigo 90 do Regimento do Conselho, serei substituído**
58 **pelo 1.º Vice-Presidente, eng. agrônomo Juarez Morbini Lopes, que exercerá interinamente a Presidência, com**
59 **todos os direitos e prerrogativas do cargo. Declaro, que o 1.º Vice-Presidente ficará à frente do Crea-RS, em**
60 **conformidade com o histórico financeiro até a data de 18 de dezembro de 2014, apresentado pela Gerência**
61 **Financeira, com a seguinte situação financeira: a) Saldos das contas referente ao CNPJ 92695790/0001-95 -**
62 **investimento + saldo conta corrente – BANRISUL conta 06.15117.0-9 = R\$ 5.957.260,17; conta 06.015117.3-3**
63 **= R\$ 123.041,29; conta 06.015117.4-1 = 161.641,65; conta 06.857794.0-5 = R\$ 485.577,53; conta 06.0151175-**
64 **6 = R\$ 7.955.640,71; conta 06.015117.7-7 = R\$ 889,47; conta 06.164233.3-2 = R\$ 350.878,49; CAIXA**
65 **ECONÔMICA FEDERAL conta 0445.003.00000333-0 = R\$ 564.116,35; BANCO DO BRASIL conta 16734-7 =**
66 **R\$ 511.347,83; a soma dos saldos das contas apresentadas totalizam R\$ 16.110.393,49 (dezesseis milhões**
67 **cento e dez mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos); b) Com referência a cheques, a**
68 **última remessa pelo banco Banrisul foi a sequência 17091 até 17490, sendo que o último foi o de número**
69 **17298, referente ao pagamento do FGTS e rescisão do empregado Arnaldo Polette Filho; c) Despesas até 31**
70 **de dezembro de 2014 provisionadas em 19 de dezembro de 2014 – Folha de Pagamento = R\$ 1.070.518,90;**
71 **13.º Salário = R\$ 586.561,43; Diárias e Deslocamentos = R\$ 5.248,60; Pagamentos de fornecedores = R\$**
72 **707.279,69; a soma das despesas até 31 de dezembro de 2014 provisionadas em 19 de dezembro de 2014 fica**
73 **na importância de R\$ 2.364,360,02 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais**
74 **e dois centavos). Declaro, ainda, que na data de 22 de dezembro de 2014 estarei entregando as chaves do**
75 **Gabinete e da Sala da Presidência, bem como o aparelho celular de marca/modelo Samsung-Galaxy III. Nada**
76 **mais a declarar. Porto Alegre (RS), 19 de dezembro de 2014.” Ato contínuo passou a leitura do seguinte**
77 **pronunciamento de despedida: “Seis anos se passaram e no ano em que comemoramos 80 anos de**
78 **caminhada sabemos que todos nós fazemos parte desta história de realizações e avanços. Estamos presidindo**
79 **a última plenária deste ciclo de melhorias, modernização e valorização de nossas profissões e de aproximação**
80 **do Conselho dos profissionais e sociedades. Caminhada em que todos nós fomos peregrinos e tivemos o**
81 **aprendizado em que o tempo nos mostra o que realmente importa e o quanto podemos superar obstáculos e**
82 **ser criativos quando temos como meta interesses coletivos. Juntos realizamos muito, difundimos as boas**
83 **práticas da Gestão Pública, um dos pilares da nossa gestão. Vivenciamos dificuldades, tivemos de tomar**
84 **medidas duras, efetuar demissões de funcionários e cortes de despesa para atividades básicas do Conselho,**
85 **promover demissões nos Cargos de Confiança e Redução do Organograma diminuindo o número de Gestores,**
86 **Chefes de Seção, implantamos o Plano de Demissão Incentivada, atitudes essas que causaram**
87 **incompreensões e críticas na oportunidade, coincidindo com o processo eleitoral. Nossa administração foi**
88 **analisada de todas as formas possíveis, desde o primeiro dia, além das devidas prestações de contas internas**
89 **a nossos Conselheiros e profissionais, tivemos reiteradas solicitações de órgãos de controle externo, TCU, MP,**
90 **CONFEA e Polícia Federal, que nos cobravam muitas vezes a partir de informações sem comprovação**
91 **verificamos até mesmo algumas tentativas de coibir nossos avanços ou pedidos com base em discordâncias**
92 **políticas e eleitoreiras em proporções nunca vistas nos 80 anos do CREA. Detratores, que com suas denúncias**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 03

93 fizeram com que todos os órgãos de controle atestassem a lisura de nossa gestão. Superamos os desafios e nos
94 unimos àqueles que fazem o que é correto, autêntico, real e verdadeiro e fomos em busca de resultados
95 positivos e do crescimento de nosso Conselho, principalmente com vontade de acertar e disposição para o
96 trabalho, equilibrando a equação de arrecadação com despesas de pessoal e responsabilidade fiscal, sem
97 comprometer a qualidade dos serviços oferecidos aos profissionais e empresas. Apesar de todas as
98 dificuldades, realizamos muito em todos os segmentos do nosso Conselho, Inspetorias, fiscalização,
99 melhoramos a estrutura física, Câmaras Especializadas, Plenário prédio antigo, aumentamos os recursos
100 destinados as Entidades de Classe, melhoramos o relacionamento com Instituições de Ensino e Universidades,
101 firmamos Convênios com Órgãos Públicos e Privados, Participação e criação de Fóruns, Ação Parlamentar e,
102 principalmente, promovemos eventos, Seminários, treinamentos e encontros com funcionários, inspetores,
103 conselheiros, entidades de classe e reuniões e participações em temas de interesse de todas as categorias
104 profissionais. Inserções na mídia e ampla divulgação do Conselho, esclarecendo a responsabilidade e
105 importância dos nossos profissionais e os aproximando da Sociedade. É oportuno e imperioso destacarmos
106 neste momento especial: Seminários de Ante Projeto e Inspeção na edificações em, diversos Municípios do
107 Estado tornando-se obrigatório em Capão da Canoa, Bagé, Porto Alegre e outros tantos. Sistema Profissionais
108 sendo CREA RS protagonista de vitoria do Presídio Central, concluindo os riscos graves de habitabilidade
109 admitidos pelo Governo do Estado, anunciando a poucos dias a demolição do mesmo. Debates na Assembleia
110 Legislativa sobre o novo Código Florestal e aqui nesta plenária com a presença do ministro Pepe Vargas.
111 Encontro de Agrotóxicos, Receituário Agrônomo e Alimento seguro iniciativa da câmara de agronomia na
112 Assembleia Legislativa com a presença do ministro da agricultura Mendes Ribeiro, resultando na revogação de
113 lei para liberação do uso de agrotóxicos proibidos em outros países, conquista da sociedade gaúcha. Seminário
114 sobre Fiscalização das Obras da Copa do Mundo. Parecer técnico do conduto Álvaro Chaves a pedido do
115 prefeito da capita José Fortunatti e Parecer Técnico sobre Incêndio da boate Kiss que dizimou a vida de 242
116 jovens em Santa Maria. Lideramos na Assembleia Legislativa a elaboração da Lei de Prevenção Contra
117 Incêndio uma construção coletiva em benefício da sociedade com destaque na lei a obrigatoriedade do corpo
118 técnico dos Bombeiros, terem em seus quadros técnicos Engenheiros, conquista esta, de valorização dos
119 profissionais do CREA RS. Conquistamos para toda a comunidade profissional sediar em nosso Estado em
120 Gramado a 70ª Semana de Engenharia e Agronomia e 8º CNP superando em quantidade considerada sucesso
121 absoluto em todos os quesitos pelos mais de 3500 profissionais participantes de todo o país. Ainda em
122 Gramado, no XIII (décimo terceiro) EESEC, criamos o CDER Colégio de Entidades Regionais, que tem a
123 responsabilidade de formular políticas de valorização, aperfeiçoamento, qualificação e atualização profissional,
124 bem como promover ações de fortalecimento das entidades e tendo assento permanente nas reuniões de
125 diretoria do CREA. Em nossa gestão houve também, um aumento de aporte de recursos inédito, com o objetivo
126 de melhorar o atendimento das necessidades das Entidades e de seus associados o que demonstra claramente
127 a pretensão de fortalecimento das Entidades por parte de nossa Diretoria e conjuntamente com este plenário a
128 destinação através de aprovação de um incremento de 10 para 16% dos valores arrecadados da ART para ser
129 repassado a todas as entidades, indiscriminadamente. Caros colegas, muitos são os resultados alcançados e a
130 credibilidade e visibilidade do CREA RS no cenário Estadual e Federal é fruto do trabalho de todos os
131 profissionais e de todas as gestões do nosso oitenta anos de história, estivemos permanentemente praticando o
132 exercício da convergência para que haja mais pontes entre as margens distantes e buscamos ir ao encontro
133 das necessidades da sociedade, com o conhecimento técnico científico de nossos profissionais, estivemos
134 sempre colaborando de forma propositiva com os governos municipais e com o governo do Estado. Nossa
135 responsabilidade e compromisso com o futuro Conselho e atentos à modernização nos determinou a
136 necessidade de investimentos em infraestrutura com aquisição e adequação da nova Sede que possui mais de
137 6 mil m² de área, conquista esta, fruto de amplo debate com a comunidade profissional. Adquirimos e
138 modernizamos também vários imóveis para sediar nossas inspetorias em Taquara e Santa Rosa, efetuamos
139 reformas em Santa Maria, Canoas e outras tantas como Ibirubá, Viamão, Getúlio Vargas, Esteio, Porto Alegre e
140 mais recentemente Bagé e Pelotas, melhorando os espaços físicos com nova identidade visual e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 04

141 *acessibilidade, proporcionando uma melhor qualidade de trabalho a nossos colaboradores resultando em*
142 *serviços e atendimentos mais eficientes e eficazes aos profissionais e empresas. Efetuamos programas*
143 *Especiais, de Fiscalização Intensiva e de rotina em todas as áreas de atuação e em todos os Municípios do*
144 *Estado totalizando mais de 350 mil empreendimentos fiscalizados, tendo como resultado novo recorde histórico*
145 *em setembro com 35.618 ARTs, recorde histórico em 2011 quando ainda os mais de 12 mil arquitetos e suas*
146 *empresas ainda faziam parte de nosso Conselho. Hoje circulam pelo Estado do Rio Grande do Sul 90 veículos*
147 *identificados, equipados com GPS, sistema de controle de frota que trazem como resultado economia,*
148 *padronização e maior visibilidade ao Conselho, adquiridos na nossa gestão, com recursos dos profissionais e*
149 *Empresas registrados. Nossos fiscais e Inspetores quando exercendo a função de fiscalização identificam-se*
150 *com coletes e carteiras de apresentação oficial que simbolizam a importância e abrangência do cargo,*
151 *transmitindo sensação de segurança e aproximando os profissionais da sociedade. Disponibilizamos aparelhos*
152 *celulares aos fiscais, inspetores chefe e também aos coordenadores de câmaras especializada, para*
153 *comunicarem-se de forma integrada tornando mais ágil e eficiente sua missão. Instrumentalizamos com*
154 *recursos matérias e de informática todas as inspetorias e a nossa sede e r, recentemente, adquirimos mais um*
155 *lote de 240 computadores e servidores de última geração. Implantamos o novo Sistema de Tecnologia da*
156 *Informação (E-CREA) o qual apresentamos na data de hoje aos inspetores e aos eleitos, disponibilizando toda*
157 *a infraestrutura física necessária para suportar e trabalhar de forma integrada os módulos de ART e ACERVO*
158 *Técnico, Registro e Fiscalização. Paralelamente a este projeto realizamos convênio com o Tribunal Regional de*
159 *Justiça Federal da 4ª Região para o uso de sistema eletrônico de informação abrangendo todo o processo de*
160 *Protocolo, Tramitações e Relatos, permitindo, em tempo real, saber o andamento de todos os processos em*
161 *tramitação complementando e integrando com o Sistema E-CREA, de forma gratuita, o que resulta em*
162 *diminuição de custos ao Conselho. Sentimos coragem para fazer o tempo todo; a vida nos ensinou que o*
163 *trabalho duro e responsabilidade são as coisas normais para um vencedor. O sucesso é resultado de ação,*
164 *entusiasmo, confiança, lealdade, fé e cooperação e de outras forças positivas que tornam o nosso ambiente*
165 *harmonioso. A maneira como atingimos resultados positivos em nossa gestão foi fruto do trabalho*
166 *compartilhado, dedicação e apoio incondicional dos colaboradores, diretores, inspetores e de cada um de vocês*
167 *conselheiros e dos profissionais do mais de 300 títulos abrangidos que nos auxiliaram para as melhorias do*
168 *nosso CREA/RS, tornando-o cada vez mais forte, respeitável e com o reconhecimento da utilidade pela*
169 *comunidade gaúcha. Neste momento recebemos a maior recompensa de todas; A sensação de dever e da*
170 *missão cumprida, nossa alma e nosso coração nos emocionam e nos dizem que todos os esforços valeram a*
171 *pena. Os profissionais já nos avaliaram positivamente quando no reconduziram a Presidência em candidatura*
172 *única, portanto, estamos felizes. Silenciosamente aquietamos a nossa alma e dedicamos uma oração em*
173 *agradecimento a todos aqueles que estiveram conosco nesta jornada e os que não estão mais conosco. Caros*
174 *colegas, acreditamos que somente há o verdadeiro sucesso, se a alma estiver lotada de afetos verdadeiros. E*
175 *que todos os nossos alicerces não são os aplausos que recebemos nesta caminhada, mas sim apoios nas*
176 *dificuldades que enfrentamos e até mesmo nas lágrimas que às vezes derramamos nas horas e decisões*
177 *díficeis que tivemos que tomar. Procuramos todos os dias nestes 06 anos, regarmos a coragem com a*
178 *humildade, a criatividade com a disciplina e tivemos como resultado a capacidade de através de do somatório*
179 *de vontades de ampla maioria de colegas, de amigos e profissionais transformar parte de nossos sonhos em*
180 *realidade. Ao presidente eleito, colega devo-lhe dizer; a vida é a arte da despedida e o real não está na saída*
181 *ou na chegada e sim, na forma como construímos nossas travessias. Talvez a maior importância do cargo de*
182 *presidente é a capacidade de entender que nada começa, nem termina, dá-se somente mais um passo. Devo*
183 *dizer a todos muito obrigado, tudo que construímos foi com a participação efetiva e consciente de cada um de*
184 *vocês, sempre priorizando os interesses dos nossos profissionais, sua representação e aproximação com a*
185 *sociedade, pilares de nossa gestão. Profissionais como vocês engrandecem nosso Conselho e farão parte de*
186 *nossa história para sempre. Foi uma imensa alegria, ter convivido e trabalhado com cada um de vocês,*
187 *obrigado pela lealdade, cooperação, entusiasmo e fé, saibam que continuarei sempre como uma sentinela a*
188 *zelar pela construção dessa história de 80 anos de credibilidade, respeitabilidade e de grandeza. A nossa*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 05

189 *história de vida se confunde com a do conselho e será contada de maneira magnífica onde quer que estejamos*
190 *procuraremos sempre elevar e dignificar o nosso CREA/RS. Neste momento me despeço da Presidência desse*
191 *plenário com a sensação de dever e da missão cumprida. A alma e o coração nos emocionam e nos dizem que*
192 *todos os esforços valerem a pena. É a maior recompensa do ser humano. Um Feliz Natal e desejo a todos um*
193 *2015 pleno de realizações e verdadeiros afetos. Um abraço a todos e que Deus continue nos iluminando.”* Após
194 seus pronunciamentos, o presidente Engenheiro Civil Luiz Alcides Capoani, pediu licença ao Plenário para
195 retirar-se da sessão, tendo em vista compromissos particulares, passando a condução dos trabalhos ao 1.º
196 **Vice-Presidente Engenheiro Agrônomo JUAREZ MORBINI LOPES. 2. DE CONSELHEIROS: 2.1** O
197 conselheiro **HELÉCIO DUTRA DE ALMEIDA**, representante titular da Associação Sul-Riograndense de
198 Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES), comunicou sua participação no Encontro de Engenharia de
199 Segurança do Trabalho, realizado em Aracaju (SE), no qual inquiriu o Presidente do Confea, Eng. Civil José
200 Tadeu, sobre o andamento da elaboração do conselho profissional dos técnicos de nível médio, informando de
201 forma peremptória que o mesmo é inviável de concretizar. **2.2** O conselheiro **NELSON AGOSTINHO BURILLE**,
202 representante titular da Associação Sul-Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ARES),
203 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-RS e da
204 coordenação nacional das especializadas da modalidade, informou sua participação no dia 15 de dezembro de
205 encontro realizado pelo Confea/CNE e MEC. No período de 1.º a 4, na cidade de Aracaju (SE) participou de
206 encontro do Confea com o CAU e do encontro de Engenharia de Segurança do Trabalho. **3. DE DIRETORES.**
207 **3.1** O 2.º Vice-Presidente **ALBERTO STOCHERO**, comunicou aos presentes que conforme autorização do
208 Plenário, esteve representando a Presidência do Crea-RS na **Jornada Tecnológica: Integración en el**
209 **Mercosur Regional – Obras de Infraestructura y Medio Ambiente**, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de
210 2014, em Ituzaingó - Província de Corrientes - Argentina, evento que teve como objetivo a promoção conjunta
211 de atividades de cooperação, capacitação, aperfeiçoamento, atualização técnica-profissional, destinados aos
212 profissionais registrados no âmbito do Mercosul. **VI – ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE**
213 **GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.** Considerando que compete ao
214 presidente do Crea-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad*
215 *referendum* do Plenário e da Diretoria; Considerando que apreciada a **Portaria n.º 162, de 24 de novembro de**
216 **2014**: considerando que o artigo 9.º da Resolução do Confea n.º 1.052, de 2014, estabelece que os planos de
217 trabalho dos convênios de auxílios financeiros oriundos de entidades de classe regional, institutos e faculdades
218 ou entidades de classe nacional, institutos federais e universidades, que objetivem o aperfeiçoamento
219 técnico/científico de inovação e cultural, deverão ser apreciados e aprovados pelo plenário do Crea, para
220 formalização do convênio; e considerando que a entidade de classe denominada Associação Brasileira de
221 Engenheiros Mecânicos – ABEMEC/RS, realizará um evento no dia 1.º de dezembro de 2014, não havendo
222 tempo hábil para que o plenário aprecie e aprove o plano de trabalho do evento, tendo em vista que a próxima
223 plenária será no dia 19/12/2014, **resolve**, aprovar, *ad referendum* do Plenário, o Plano de Trabalho do evento
224 denominado: **A aplicação de jateamento com gelo seco (CO2) para a limpeza de equipamentos e**
225 **superfícies em processos industriais, restaurações e instituições públicas e privadas**, promovido pela da
226 Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – ABEMEC/RS, protocolizado no Crea-RS sob o número
227 2014041679, e a **Portaria n.º 173, de 12 de novembro de 2014**: considerando que o artigo 9.º da Resolução
228 do Confea n.º 1.052, de 2014, estabelece que os planos de trabalho dos convênios de auxílios financeiros
229 oriundos de entidades de classe regional, institutos e faculdades ou entidades de classe nacional, institutos
230 federais e universidades, que objetivem o aperfeiçoamento técnico/científico de inovação e cultural, deverão ser
231 apreciados e aprovados pelo plenário do Crea, para formalização do convênio; e Considerando que a entidade
232 de classe denominada Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM, realizou em 11 de
233 dezembro de 2014 o evento denominado: *Palestras e encontros técnicos/palestras alusiva ao dia do*
234 *engenheiro: “O futuro da engenharia”*, não havendo tempo hábil para que o plenário apreciasse e aprovasse o
235 plano de trabalho do evento, tendo em vista que a próxima plenária será no dia 19/12/2014, **resolve**, aprovar,
236 *ad referendum* do Plenário, o Plano de Trabalho do evento denominado: **Palestras e encontros**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 06

237 **técnicos/palestras alusiva ao dia do engenheiro: “O futuro da engenharia”**, promovido pela Sociedade de
238 Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM, protocolizado no Crea-RS sob o número 2014041680, o
239 **Plenário decidiu**, por unanimidade, referendar os atos administrativos, praticados pela Presidência no uso de
240 suas competências regimentais. Registre-se e cumpra-se. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-**
241 **RS**. Considerando o disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento
242 e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para
243 aprovação, o **Plenário decidiu**, com 1 (um) voto contrário, aprovar os relatórios em que a Comissão
244 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas declara que após ter efetuado exame por amostragem nos
245 documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de Contabilidade do órgão, relativos aos meses de
246 setembro, outubro e novembro de 2014, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados,
247 cujos dados vão a seguir sintetizados: **a) Setembro: RECEITAS:** Anotação de Responsabilidade Técnica –
248 ART: R\$ 3.064.231,96; Receita de Contribuições: R\$ 430.088,34; Receita de Serviços: R\$ 133.434,82; Receitas
249 Financeiras: R\$ 351.818,01; Outras Receitas Correntes: R\$ 123.652,19; **Total de Receitas: R\$ 4.103.225,32.**
250 **Receita Acumulada/2014: R\$ 50.518.436,88. DESPESAS:** Pessoal e Encargos Social: R\$ 1.661.535,68;
251 Outras Despesas Correntes: R\$ 1.985.157,03; Tributária e Contributivas: R\$ 250,44; Demais Despesas
252 Correntes: R\$ 190.746,20; Serviços Bancários: R\$ 48.412,91; Transferências Correntes: R\$ 1.373.495,17;
253 Crédito disponível de despesa de capital: R\$ 167.300,00. **Total de Despesas: R\$ 5.426.897,43. Despesa**
254 **Acumulada/2014: R\$ 51.982.441,30. Déficit/Superávit: R\$ -1.464.004,42. b) Outubro: RECEITAS:** Anotação
255 de Responsabilidade Técnica – ART: R\$ 3.132.559,38; Receita de Contribuições: R\$ 421.165,99; Receita de
256 Serviços: R\$ 150.050,39; Receitas Financeiras: R\$ 380.512,51; Outras Receitas Correntes: R\$ 133.536,68;
257 **Total de Receitas: R\$ 4.217.824,95. Receita Acumulada/2014: R\$ 54.736.261,83. DESPESAS:** Pessoal e
258 Encargos Social: R\$ 1.705.796,82; Outras Despesas Correntes: R\$ 2.131.055,29; Tributária e Contributivas: R\$
259 6.278,85; Demais Despesas Correntes: R\$ 200.106,43; Serviços Bancários: R\$ 49.897,47; Transferências
260 Correntes: R\$ 1.487.693,85; Crédito disponível de despesa de capital: R\$ 1.222.779,34. **Total de Despesas:**
261 **R\$ 6.803.608,05. Despesa Acumulada/2014: R\$ 58.786.049,35. Déficit/Superávit: R\$ -4.049.787,52.** A
262 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas recomendou que seja observado para os próximos meses, os
263 valores fixados às despesas, para que a efetivação destas não venha a comprometer o orçamento 2014. **c)**
264 **Novembro: RECEITAS:** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: R\$ 2.779.516,78; Receita de
265 Contribuições: R\$ 604.458,80; Receita de Serviços: R\$ 103.832,02; Receitas Financeiras: R\$ 362.847,63;
266 Outras Receitas Correntes: R\$ 97.974,18. **Total de Receitas: R\$ 3.948.623,41. Receita Acumulada/2014: R\$**
267 **58.684.885,24. DESPESAS:** Pessoal e Encargos Social: R\$ 1.625.387,99; Outras Despesas Correntes: R\$
268 1.576.119,44; Tributária e Contributivas: R\$ 665,82; Demais Despesas Correntes: R\$ 168.503,28; Serviços
269 Bancários: R\$ 43.867,68; Transferências Correntes: R\$ 1.460.616,11. **Total de Despesas: R\$ 4.898.028,32.**
270 **Despesa Acumulada/2014: R\$ 63.684.077,67. Déficit/Superávit: R\$ -4.999.192,43. Votou contrariamente o**
271 **conselheiro** Luiz Antônio Ratkiewicz. Registre-se e dê-se ciência ao Confea. **1.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS,**
272 **DE CARÁTER CONTÁBIL, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012.** Considerando que compete ao Plenário,
273 conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada
274 de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para
275 aprovação, e considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas apresentou o seguinte
276 relatório para conhecimento do Plenário: *A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC reuniu-se no*
277 *dia 20 de novembro de 2014, contando com a presença do Assessor da Presidência, Téc. Contabilidade*
278 *Valdemar da Graça Stieh, para procederem ao exame das contas relativas ao exercício encerrado em 31 de*
279 *dezembro de 2012. Em conformidade com as demonstrações financeiras referentes ao referido exercício,*
280 *verificou-se que os valores provisionados na conta Cota Parte Mútua, em 31 de dezembro de 2012, totalizaram*
281 *o montante de R\$ 9.233.931,06 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e seis*
282 *centavos). A Parcela do Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU, o montante de R\$ 8.302.424,14 (oito*
283 *milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) e a cota do CONFEA, R\$*
284 *484.767,52 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 07

285 centavos). O total inscrito em restos à pagar (sem considerar encargos sociais – INSS, FGTS, PIS e IR), foi de
286 R\$ 1.296.061,49 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil, sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).
287 O exercício de 2012, encerrou com um superávit financeiro de R\$ 10.562.666,40 (dez milhões, quinhentos e
288 sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e as disponibilidades financeiras
289 (valores em contas correntes e aplicações), com um total de R\$ 20.681.032,24 (vinte milhões, seiscentos e
290 oitenta e um mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e
291 Tomada de Contas recomenda ao plenário deste Conselho Regional a aprovação da prestação de contas
292 relativa ao exercício de 2012, contando com os balancetes orçamentários dos meses de janeiro a dezembro de
293 2012, **o Plenário decidiu**, com 9 (nove) abstenções, aprovar o relatório em que a Comissão Permanente de
294 Orçamento e Tomada de Contas recomenda ao plenário a aprovação da prestação de contas relativas ao
295 exercício de 2012, contado com os balancetes orçamentários dos meses de janeiro a dezembro de 2012.
296 **Abstiveram-se de votar os conselheiros** José Ângelo Moren dos Santos, Mario Cesar Macedo Munró, Alice
297 Helena Coelho Scholl, Jorge Silvano Silveira, Fernando Martins Pereira da Silva, Luiz Antônio Ratkiewicz, Alaor
298 Noronha Menezes, Márcio Marun Gomes e José Ubirajara Martins Flores. Registre-se e dê-se ciência ao
299 Confea. **1.4 CONTAS DA MÚTUA-RS.** Considerando que por solicitação da Diretoria Regional da Mútua –
300 Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida
301 nos dias 6 de novembro e 4 de dezembro de 2014, procedeu à análise dos relatórios gerenciais de
302 acompanhamento orçamentário com as receitas e despesas apresentados por meio dos Ofícios n.ºs 98/2014
303 RS – CAIXA RS, de 6 de novembro de 2014 e 112/2014 RS – CAIXA RS, de 4 de dezembro de 2014, alusivos
304 aos meses de setembro e outubro de 2014; e considerando que, feito o devido exame e por não ter encontrado
305 irregularidades no teor dos documentos examinados, o organismo fiscal recomenda no seu parecer aprovação
306 da apreciação das contas da interessada; considerando a Decisão do Confea n.º PL-686/2008, que interpreta o
307 § 6.º do art. 18 da Resolução n.º 1.020, de 2006, as contas da Caixa de Assistência dos Profissionais devem
308 ser apresentadas à apreciação/exame mensal do Plenário do Crea, para manifestação, ou seja, para que o
309 Regional expresse sua opinião, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas, após a devida
310 apreciação, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, manifestar-se pelo prosseguimento do processo de
311 aprovação da apreciação das contas da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS relativas
312 aos citados períodos, por não vislumbrar qualquer óbice que impeça a adoção de tal providência, sendo os
313 seguintes, em síntese, os números consignados no Relatório Gerencial de Acompanhamento Orçamentário
314 apresentado pela Diretoria Regional: **1) Setembro/2014 - Receita:** R\$ 794.395,64. **Despesa Administrativa:** R\$
315 68.111,45. **Desembolso de Benefícios:** R\$ 221.383,27. **Superávit/Déficit Mês:** R\$ 504.900,92. **Receita**
316 **Acumulada no Ano:** R\$ 6.629.357,54 **Despesa Administrativa Acumulada no Ano:** R\$ 1.605.322,04.
317 **Desembolso de Benefício Acumulado no Ano:** R\$ 6.017.650,89. **Superávit (+) ou Déficit (-) no Ano:** R\$ -
318 993.615,39. **Saldo Disponível:** R\$ 33.832.584,97. **2) Outubro/2014 - Receita:** R\$ 901.983,40. **Despesa**
319 **Administrativa:** R\$ 396.781,52. **Desembolso de Benefícios:** R\$ 737.026,09. **Superávit/Déficit Mês:** R\$ -
320 231.824,21. **Receita Acumulada no Ano:** R\$ 7.531.340,94 **Despesa Administrativa Acumulada no Ano:** R\$
321 2.002.103,56. **Desembolso de Benefício Acumulado no Ano:** R\$ 6.754.676,98. **Superávit (+) ou Déficit (-) no**
322 **Ano:** R\$ -1.225.439,60. **Saldo Disponível:** R\$ 33.600.760,76. Cientifique-se, cumpra-se e encaminhe-se à
323 Mútua. **1.5 PROJETO DE ATO NORMATIVO - PAN N.º 2, DE 2014 - DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO**
324 **FUNDO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE - FAEC.** Apreciando a proposta de Projeto de Ato Normativo
325 apresentada pelo conselheiro Cláudia Akila Otani de seguinte teor: **“PROJETO DE ATO NORMATIVO – PAN**
326 **Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, Dispõe sobre o regulamento do Fundo de Apoio às Entidades de Classe**
327 **– FAEC, instituído pela Resolução Confea nº 1053, de 11 de março de 2014. O CONSELHO REGIONAL DE**
328 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Crea-RS, no uso das suas**
329 **atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro**
330 **de 1966, Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com**
331 **amparo na alínea “f” do art. 34 da referida Lei Federal nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de**
332 **fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 08

333 Considerando o disposto no art. 12 da Resolução Confea nº 1053, de 11 de março de 2014, que deverá criar
334 uma caixa de apoio às entidades (FUNDO), de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor
335 de até 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas,
336 que não tiveram suas entidades de classe declaradas no formulário; Considerando o disposto no art. 15 da
337 Resolução Confea nº 1053, de 11 de março de 2014, que o Crea estabelecerá por meio de ato administrativo
338 normativo o disciplinamento do que tratam os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 desta resolução, **DECIDE: Art. 1º** - Fica
339 criado o **FUNDO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CLASSE - FAEC** de acordo com o Art. 12 da Resolução 1053
340 de 11 de março de 2014, proveniente de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao valor de
341 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas, que
342 não tiveram suas entidades de classe declaradas no formulário. **Parágrafo único** - considera-se renda líquida
343 aquela obtida após a subtração do valor correspondente às quotas-partes destinadas ao Confea e à Mútua da
344 renda bruta relativa à arrecadação das taxas de ART, acima referidas. **Art. 2º** - Havendo no final do exercício
345 fiscal algum saldo do FAEC de que trata o art. 1º, deste normativo, esta sobra será rateada com as entidades
346 de classe regulares perante o CREA-RS, até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente, de forma diretamente
347 proporcional ao número de ART's que tiveram a entidade de classe declarada no formulário. **Parágrafo único** -
348 A prestação de contas ao CREA-RS dos recursos recebidos deve ser feita em até 60 dias após o fim do ano em
349 curso, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruindo obrigatoriamente os documentos
350 citados nos incisos de I ao IV do art. 18 da Resolução 1053/2014. **Art. 3º** - O FAEC tem como objetivo de
351 concentrar recursos para o apoio institucional das entidades de classe, nos termos da Res. Confea nº
352 1053/2014. **Art. 4º** - A apresentação de projetos segue a orientação do Art. 6º da Resolução 1053/2014, que
353 dispõe que para celebração e aprovação do convênio, a entidade de classe interessada deve encaminhar ao
354 Sistema Confea/Crea os documentos relacionados neste artigo. **§ 1º** - O limite de apoio financeiro aos projetos
355 apresentados será de no máximo de R\$ 25.000,00; **§ 2º** - Em caráter excepcional poderão receber o apoio do
356 FAEC uma ou mais Entidades de Classe para um mesmo evento ou pedido de apoio, no âmbito local, regional
357 ou estadual, desde que justificado; **§ 3º** - O projeto deverá ser encaminhado à GAEC – Gerência de Apoio às
358 Entidades de Classe, com antecedência de 60 dias à realização do evento; **§ 4º** - A liberação de recursos do
359 FAEC ocorrerá a partir de 1º de maio de cada ano; **§ 5º** - Fica estipulado que até 30 de novembro do ano em
360 curso ou após a utilização dos recursos previstos para o FAEC, os projetos apresentados posteriormente não
361 serão contemplados. **Art. 5º** - As despesas autorizadas para utilização destes convênios devem respeitar o que
362 dispõe o artigo 5º da Resolução 1053/2014: serão admitidas para cumprimento do objeto do convênio firmado
363 entre o Sistema Confea/Crea e a entidade de classe as despesas indicadas neste artigo. **Art. 6º** - Somente
364 poderá ser realizado convênio com entidade de classe regional, caso esta esteja adimplente com o Sistema
365 Confea/Crea e a Mútua. **Art. 7º** - A entidade de classe conveniada deverá prestar contas ao CREA-RS dos
366 recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio de que trata o art. 1º, por
367 meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os documentos citados
368 nos incisos de I ao IV do art. 18 da Resolução 1053/2014. **Art. 8º** - O FAEC terá um Conselho, com função
369 consultiva, não vinculativa, formado por 5 (cinco) representantes dos órgãos integrantes do CREA-RS que
370 serão indicados pelo Presidente do Conselho. **Art. 9º** - É competência do Conselho Consultivo do FAEC: I -
371 Examinar e recomendar a aprovação dos projetos de apoio financeiro; II - Divulgar nos meios de comunicação
372 do CREA-RS, a relação dos projetos aprovados; III - Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas
373 à Diretoria do CREA-RS; **Art. 10º** - Os recursos do Fundo de Apoio às Entidades de Classe – FAEC serão
374 depositados em rubrica específica no CREA-RS. **Parágrafo único** - Enquanto não forem efetivamente
375 utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem a preservação do Fundo. **Art. 11** - Os
376 casos não previstos e omissos neste regulamento serão dirimidos de acordo com a Resolução nº 1053/ 2014,
377 com as Leis nº 5194/66 e 6496/77 e com o Regimento Interno do Crea-RS. **Art. 12** - Este ato normativo entra
378 em vigor na data de sua publicação. **Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário. Porto Alegre, 19 de
379 dezembro de 2014. Eng. Civil Luiz Alcides Capoani.” o Plenário decidiu, conceder vistas da proposta ao
380 Conselheiro Luiz Antônio Ratkiewicz. Ciente. Cumpra-se. **1.6 PROJETO DE ATO NORMATIVO - PAN N.º 3,**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 09

381 **DE 2014 - QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO DE 50% DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS ART'S NÃO**
382 **IDENTIFICADAS.** Apreciando a proposta de Projeto de Ato Normativo apresentada pelo conselheiro Cláudia
383 Akila Otani de seguinte teor: “**PROJETO DE ATO NORMATIVO – PAN Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**
384 *Dispõe sobre o rateio de 50% dos recursos oriundos das ART's não identificadas, instituído pela Resolução*
385 *Confea nº 1053, de 11 de março de 2014. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO*
386 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – Crea-RS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas**
387 *alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando que é facultado*
388 *aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com amparo na alínea “f” do art. 34 da referida*
389 *Lei Federal nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos*
390 *profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução Confea*
391 *nº 1053, de 11 de março de 2014, que com relação aos outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos*
392 *previstos na dotação orçamentária, correspondentes ao montante de até 16% (dezesesseis por cento) da renda*
393 *líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas, que não tiveram suas entidades de classe*
394 *declaradas, o Crea deverá rateá-lo no mínimo mensalmente e de forma inversamente proporcional, ao número*
395 *de profissionais associados nas entidades de classe regulares perante os Creas; Considerando o disposto no*
396 *art. 15 da Resolução Confea nº 1053, de 11 de março de 2014, que o Crea estabelecerá por meio de ato*
397 *administrativo normativo o disciplinamento do que tratam os arts. 10, 11, 12, 13 e 14 desta resolução, **DECIDE:***
398 **Art. 1º** – O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS fará o rateio de
399 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos na dotação orçamentária, correspondentes ao montante de
400 até 16% (dezesesseis por cento) da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas,
401 que não tiveram suas entidades de classe declaradas, mensalmente e de forma inversamente proporcional, ao
402 número de profissionais associados nas entidades de classe regulares perante ao Crea-RS, de acordo com o
403 Art. 13 da Resolução 1053 de 11 de março de 2014. **§ 1º**- considera-se renda líquida aquela obtida após a
404 subtração do valor correspondente às quotas-partes destinadas ao Confea e à Mútua da renda bruta relativa à
405 arrecadação das taxas de ART, acima referidas. **§ 2º** - A prestação de contas ao Crea dos recursos recebidos
406 de que trata o art. 13 deve ser feita em até 60 dias após o fim do ano em curso, por meio da apresentação de
407 relatório final de atividades, instruindo obrigatoriamente os documentos citados nos incisos de I ao IV do art. 18.
408 **Art. 2º** - Para realização deste rateio as Entidades de Classe registradas no Crea-RS serão estratificadas em
409 cinco grupos, a saber: a) Grupo 1 - Entidades com 30 sócios; b) Grupo 2 - Entidades com 60 sócios; c) Grupo 3
410 - Entidades com 80 sócios; d) Grupo 4 - Entidades com 120 sócios; e) Grupo 5 - Entidades com mais de 120
411 sócios. **Parágrafo único** - Esta tabela deverá ser atualizada anualmente, devido a alteração do número de
412 entidades registradas, se for o caso com a troca de grupo e será feito pela Gerência de Apoio às Entidades de
413 Classe - GAEC, sempre no início de cada ano, encaminhando aos setores competentes para as devidas
414 providências. **Art. 3º** - Atendendo a proposta de rateio inversamente proporcional ao número de sócios,
415 indicados pelo termo de opção associativa será aplicado um percentual ao montante de até 8% (oito por cento)
416 da renda líquida proveniente da arrecadação das taxas das ART registradas, que não tiveram suas entidades
417 de classe declaradas para os grupos formados, a saber: a) Grupo 1 – 31%; b) Grupo 2 – 25%; c) Grupo 3 –
418 20%; d) Grupo 4 – 14%; e) Grupo 5 – 10%. **Art. 4º** – Os casos não previstos e omissos neste regulamento
419 serão dirimidos de acordo com a Resolução nº 1053/ 2014, com as Leis nº 5194/66 e 6496/77 e com o
420 Regimento Interno do Crea-RS. **Art. 5º** – Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** –
421 Revogam-se as disposições em contrário. Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014. Eng. Civil Luiz Alcides
422 Capoani. Presidente do Crea-RS.” **o Plenário decidiu**, conceder vistas da proposta ao Conselheiro Luiz
423 Antônio Ratkiewicz. Ciente. Cumpra-se. **1.7 HOMOLOGAÇÃO DA NORMA DE FISCALIZAÇÃO N.º 001, DE**
424 **2014, DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA:** Colocada em apreciação a Norma de Fiscalização
425 n.º 001, de 27 de novembro de 2014, da Câmara Especializada de Agronomia, que Dispõe sobre a
426 responsabilidade técnica e o registro de empresas extratoras e beneficiadoras de madeira – serraria, bem como
427 possibilita seu enquadramento em regime “especial” de fiscalização na área de agronomia, **o plenário decidiu**,
428 retirar o assunto de pauta tendo em vista a alegação de algumas especializadas de que o assunto não havia



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 010

429 manifestação ainda. Registre-se e cumpra-se. **1.8 LEITURA DO RELATÓRIO EMITIDO PELA GERÊNCIA**
430 **JURÍDICA, REFERENTE A PENHORA DE IMÓVEL DO CREA-RS - INSPETORIA DE SÃO BORJA.** O
431 plenário tomou conhecimento do Memorando n.º 577/2014, proferido pela Gerência Jurídica do Crea-RS,
432 referente a penhora de imóvel do Crea-RS, Inspeção de São Borja, conforme leitura procedida pelo 1.º Vice-
433 Presidente, Engenheiro Agrônomo Juarez Morbini Lopes, conforme texto a seguir: “**GERÊNCIA JURÍDICA.**
434 **Memorando n.º 577/2014. Destino: Assessoria Jurídica da Presidência – Dr. Fernando Schiafino Souto.**
435 **Assunto: Penhora Imóvel do CREA/RS – Inspeção de São Borja/RS. Em atenção a sua solicitação encaminho**
436 **cópia dos processos judiciais n.º 030/1.04.0000150-4 e 030/1.04.0001785-0, bem como do processo de**
437 **aquisição do imóvel, onde está instalada a Inspeção de São Borja/RS. Quanto aos fatos ocorridos, cabe**
438 **esclarecer o que segue. Inicialmente, cabe mencionar que esta Gerência tomou conhecimento acerca do caso**
439 **em tela por intermédio do encaminhamento desta Assessoria, o qual menciona o Memorando 128/2014 -GCI,**
440 **bem como pelo contato da própria Inspeção pelo email datado de 08/08/2014. Assim, tendo em vista que o**
441 **assunto era desconhecido solicitou-se cópia integral do processo judicial n.º 030/1.04.0000150-4 (execução**
442 **fiscal do Estado) e após do processo n.º 030/1.04.0001785-0 (embargos de terceiro). Quanto à aquisição da**
443 **Inspeção de São Borja: As unidades 101/102 do Edifício Farroupilha, situado na cidade de São Borja, na rua**
444 **Felix da Cunha, 247, com área real privativa de 147,56 m². A aquisição da sede da Inspeção de São Borja se**
445 **deu em 03/07/1996, após autorização da diretoria do CREA/RS em 28/03/1996, bem como após análise da**
446 **documentação do então proprietário/vendedor Rafael Neumann Fernandes. Quanto ao processo de execução**
447 **fiscal n.º 030/1.04.0000150-4: O processo n.º 030/1.04.0000150-4 (execução fiscal do Estado do Rio Grande do**
448 **Sul), teve início em 13/09/1994 contra a empresa PIONEIRA TRANSPORTES REPR. E COMÉRCIO LTDA. O**
449 **feito foi redirecionado aos sócios gerentes Sr. João Telmo Lopes Fernandes e Sra. Ana Maria Neumann**
450 **Fernandes em 22/11/1994, sendo que o Estado do Rio Grande do Sul indicou à penhora o então imóvel que o**
451 **CREA/RS adquiriu em 03/07/1996. Ressaltando que a indicação do bem pelo Estado foi embasada na**
452 **declaração de bens do Sr. João Telmo, a qual constava o imóvel como de sua propriedade adquirido por**
453 **contrato de compra e venda, motivo pelo qual não constava no Registro de Imóveis até então como proprietário.**
454 **Após vários trâmites processuais, em 27/10/1998, foi declarada fraude à execução, declarando ineficaz a**
455 **transferência realizada de João Telmo Lopes Fernandes a Rafael Neumann Fernandes (filho do alienante) uma**
456 **vez que pelo entendimento do Poder Judiciário o executado se desfez desse bem imóvel mesmo ciente da**
457 **execução fiscal em curso, com o intuito de fraudá-la. Quanto ao processo de embargos de terceiro n.º**
458 **030/1.04.0001785-0: O CREA/RS ao ter ciência de tal decisão interpôs embargos de terceiro em 29/09/2000, o**
459 **qual questionou a referida decisão que declarou fraude à execução, argumentando que teria agido de boa-fé e**
460 **que o então executado Sr. João Telmo teria automóveis que poderiam garantir à execução fiscal. Num primeiro**
461 **momento, em 05/09/2003, o poder judiciário entendeu que o CREA/RS efetuou o negócio de boa-fé e que a**
462 **execução fiscal poderia ser garantida pelos veículos de propriedade do Sr. João Telmo. O Tribunal de**
463 **Justiça/RS corroborou tal decisão em sede de Reexame necessário. Ocorre que o Estado do Rio Grande do Sul**
464 **não foi intimado pessoalmente da decisão prolatada nos autos dos embargos de terceiros, o que ensejou a**
465 **interposição de recurso especial por parte do Estado do Rio Grande do Sul. O Superior Tribunal de Justiça**
466 **então determinou a remessa à origem para nova intimação do Estado do Rio Grande do Sul, o qual interpôs**
467 **recurso de apelação. Ao apreciar o recurso de apelação do Estado do Rio Grande do Sul o Tribunal de**
468 **Justiça/RS deu provimento ao recurso nos seguintes termos: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO.**
469 **FRAUDE À EXECUÇÃO. VÍCIO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. BEM ALIENADO AO FILHO DE DEVEDOR JÁ**
470 **CITADO PARA A EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ ELIDIDA. A falta de anotação da restrição**
471 **ou da penhora, de certo modo importa elidir a presunção de conhecimento por parte de terceiros não vinculados**
472 **direta e pessoalmente ao negócio jurídico, tudo em homenagem à boa fé e à garantia das relações e do tráfego**
473 **jurídicos, com o que se transfere para o Credor o ônus de provar a ciência prévia do adquirente e o “concilium**
474 **fraudis”. Deveras, na alienação de imóveis a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou a adotar**
475 **entendimento de que somente a averbação da penhora ou a anotação de indisponibilidade junto ao Ofício de**
476 **Registro de Imóveis torna absoluta a assertiva de que a constrição era de conhecimento de terceiros, em ordem**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 011

477 de afastar a alegação de boa-fé por parte do adquirente. Na execução fiscal a questão passou a merecer
478 tratamento diverso com a nova redação do art. 185 do CTN, segundo o qual presumir-se-á fraudulenta a
479 alienação ou oneração de bens ou rendas, “por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa”. O
480 dispositivo, no entanto, não se amolda ao caso porque sua atual redação data de 09/02/2005, derivada da Lei
481 Complementar 118 editada muito tempo após proposta a Execução Fiscal e citado o Devedor. De qualquer
482 modo, a redação revogada do art. 185 do CTN presumia em fraude à execução a alienação ou oneração de
483 bens ou rendas de bem de devedor já validamente citado em execução fiscal, ou seja, após inaugurada a
484 litispendência (CPC_ arts. 219 e 263, segunda parte), como aqui ocorreu. No caso, as circunstâncias de tempo
485 e por ter o devedor alienado o imóvel a seu filho para que figurasse como terceiro na derradeira operação de
486 compra e venda, revelam tratar-se do mais rematado e escancarado exemplo de FRAUDE À EXECUÇÃO,
487 com o que se mostra absolutamente insustentável e despida da qualquer crédito a alegação de boa-fé de parte
488 do Apelado, ruindo a presunção. Deram provimento à apelação e julgaram improcedentes os Embargos de
489 Terceiro. Unânime. Assim, houve o reconhecimento de fraude à execução, inclusive com o reconhecimento de
490 que no caso em tela, seria insustentável a alegação de que o CREA/RS estaria de boa-fé. Ressaltando que
491 embora o trânsito em julgado do referido processo tenha ocorrido em 06/09/2010, a última manifestação deste
492 CREA/RS nos autos do processo referido data de 13/10/2004, não havendo o registro de movimentação
493 processual após essa data. Contudo, de qualquer forma, é importante ressaltar que desta última decisão não
494 seria cabível a interposição de outro recurso, já que para a interposição de recurso especial devem estar
495 presentes os requisitos previstos no artigo 105, III, da Constituição Federal, e Súmula 7, STJ. Inclusive o
496 posicionamento majoritário do Superior Tribunal de Justiça é de que em se tratando de execução fiscal,
497 irrelevante a boa-fé do terceiro adquirente: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO
498 FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO
499 REALIZADO APÓS A CITAÇÃO. ART. 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LC N. 118/2005. SÚMULA
500 375/STJ. INAPLICABILIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. SUCESSIVAS
501 ALIENAÇÕES. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.141.990/PR, de Relatoria do Min. Luiz Fux,
502 submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ, consolidou
503 entendimento segundo o qual não se aplica à execução fiscal a Súmula 375/STJ: “O reconhecimento da fraude à
504 execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”. 2. A
505 caracterização da má-fé do terceiro adquirente ou mesmo a prova do conluio não é necessária para caracterização da
506 fraude à execução. A natureza jurídica do crédito tributário conduz a que a simples alienação de bens pelo sujeito passivo
507 por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta de fraude à
508 execução, mesmo no caso da existência de sucessivas alienações. 3. Hipótese em que muito embora tenha ocorrido
509 duas alienações do imóvel penhorado, a citação do executado se deu em momento anterior a transferência do bem para
510 o primeiro adquirente e deste para ora agravante, o que, de acordo com a jurisprudência colacionada, se caracteriza
511 como fraude à execução fiscal. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 135.539/SP, Rel. Ministro HUMBERTO
512 MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 17/06/2014) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL
513 EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL POSTERIORMENTE À
514 CITAÇÃO DO EXECUTADO - FRAUDE À EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA. 1. Após a nova redação do art. 185, caput, do
515 CTN pela LC 118/2005, a oneração ou alienação de bens, rendas ou direitos após a inscrição em dívida ativa de crédito
516 tributário presume-se em fraude à execução. 2. A presunção de fraude é jure et de jure, sendo irrelevante a existência ou
517 não de boa-fé do terceiro adquirente. 3. No período anterior à vigência da LC 118/2005, presumem-se fraudulentas as
518 alienações de bens ocorridas após a citação do executado. Precedentes: AgRg no REsp 1106045/MT, Rel. Ministro
519 TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 10/06/2011 e AgRg no REsp 1335365/MG,
520 Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 26/09/2012. 4. Verifica-
521 se que o agravo ataca decisão que se fundamentou em precedente julgado pelo art. 543-C, razão que justifica a aplicação
522 da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa. 5. Agravo regimental não
523 provido. (AgRg no REsp 1324851/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe
524 07/02/2014). Por conseguinte, considerando o relatado acima, informo que o CREA/RS deverá cumprir a decisão
525 judicial que declarou a fraude à execução e por consequência a nulidade das alienações posteriores do imóvel
526 descrito acima. Por fim, submeto a apreciação desta Presidência e estou à disposição para maiores



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 012

527 esclarecimentos. Porto Alegre, 25 de agosto de 2014. Assin. Suelen Waltzer Timm. OAB/RS 69.251. Ciente. **1.9**
528 **MEMBRO GRUPO DE TRABALHO.** Apreciando o Memorando n.º 210, de 19 de dezembro de 2014, oriundo
529 da Coordenadoria das Inspetorias, encaminhada à Presidência do Crea-RS, solicitando a participação de
530 representante da Coordenadoria das Inspetorias no Grupo de Trabalho para acompanhar a Regulamentação e
531 Divulgação da Lei Estadual Complementar nº 14.376/2013, instituído por meio da Decisão n.º PL/RS-006, de 23
532 de janeiro de 2014, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar a indicação do Engenheiro Agrônomo e
533 Engenheiro de Segurança do Trabalho César Augusto Pires Moutinho, como membro do Grupo de Trabalho
534 para acompanhar a Regulamentação e Divulgação da Lei Estadual Complementar n.º 14.376/2013, ressaltando
535 que os trabalhos do referido grupo se extinguirá em 31 de dezembro de 2014, e em havendo a prorrogação dos
536 trabalhos do organismo, o referido profissional fica automaticamente designado como integrando do Grupo de
537 Trabalho. Ciente. Cumpra-se. **1.10 PROPOSTA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE - COEMA:**
538 Apreciando o Memorando n.º 17, de 19 de dezembro de 2014, oriundo da Comissão Permanente de Meio
539 Ambiente - COEMA, encaminhada à Presidência do Crea-RS de seguinte teor: “A Comissão Permanente do
540 Meio Ambiente - COEMA, em sua reunião n.º 7, de 19 de dezembro de 2014, considerando o esforço deste
541 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RS, no sentido de colaborar com a implantação
542 Nacional do Cadastro Ambiental Rural - CAR; considerando que para isto, a Comissão Permanente de Meio
543 Ambiente promoveu um completo seminário, e desde então vem considerando suas conclusões e
544 recomendações; considerando que a principal é de que o Cadastro Ambiental Rural não avança no Estado,
545 pela falta de previsão de sua retificação, caso a Lei n.º 18.295, de 10/11/2014, ou as informações disponíveis
546 na atualidade venham a ser alteradas; A Comissão Permanente de Meio Ambiente propõe que o Plenário
547 homologue e informe ao Estado, a seguinte proposta: **1)** Que qualquer instrumento legal, elaborado para a
548 regulamentação do Cadastro Ambiental Rural no Estado, preveja mecanismos de retificação do cadastro pré-
549 existente, especialmente no que se refere aos limites do imóvel, como por exemplo, o disposto no art. 2.º da Lei
550 n.º 18.295/2014, adotado pelo Estado do Paraná. **2)** Que os projetos de instrumentos de regulamentação no
551 Estado sejam suficientemente detalhados, como ocorre com a mesma Lei n.º 18.295/2014, adotado pelo
552 Estado do Paraná, para que a Sociedade tenha a máxima orientação de como implementá-lo”, **o Plenário**
553 **decidiu**, por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta de manifestação ao Governo do Estado do Rio
554 Grande do Sul proposta pela Comissão Permanente do Crea-RS. Ciente. Cumpra-se. **2. RELATO DE**
555 **PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE VISTA. 2.1.1 Protocolo n.º: 2014030421. Interessado:** Associação Gaúcha
556 de Engenheiros de Minas – AGEM. **Assunto:** Consulta Externa. Migração de Câmara Especializada.
557 **Distribuição:** 23/5/2013. **Relator original:** Cons. Luiz Pedro Trevisan. **Data 1.ª Pedido de Vista:** 5/9/2014
558 (cons. Sérgio Luiz Brum). **Data 2.ª Pedido de Vista:** 3/10/2014 (cons. Paulo Cesar Schommer). Apresentação
559 de Voto Fundamentado em pedido de Vista. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do relator. **2.1.2**
560 **Protocolo n.º: 2013022713. Interessado:** Centro Universitário Metodista – IPA. **Assunto:** Pedido de registro
561 para fins de representação Plenária – Resolução n.º 1.018, de 2006. **Distribuição:** 20/11/2014. **Relator**
562 **original:** Cons. Nelson Agostinho Burille. **Relator 1.º Pedido de Vista:** Cons. Gabriel Cabeda Maciel.
563 Apresentação de Voto Fundamentado em pedido de Vista. **Relator:** Cons. Gabriel Cabeda Maciel. **Decisão:**
564 Aprovar, com 6 (seis) votos contrários, aprovar o Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo
565 conselheiro **Gabriel Cabeda Maciel**, de seguinte teor: “Diante do acima exposto, sou de parecer que o
566 presente processo deve ser apreciado pelo Plenário do Crea-RS somente após a manifestação nos autos das
567 demais Câmaras Especializadas, saliente, desde já, que conforme determina a Resolução n.º 1.018, de 2006,
568 do Confea, é facultado a instituição de ensino requerer a representação e não a indicação qual o curso de
569 formação do profissional professor que terá o direito a representação e muito menos a especialização e a
570 Câmara Especializada, excluindo assim os demais professores, profissionais devidamente registrados no Crea-
571 RS, dos cursos da instituição de ensino cadastrados no Crea”. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz
572 Pedro Trevisan, Nelson Agostinho Burille, Rogério Luiz Balbinot, Carlos Wengrover Rosa, Helécio Dutra de
573 Almeida e Atenante Ferreira Meyer Normann. Ciente, registre-se e cumpra-se. **2.2 ANOTAÇÃO DE**
574 **RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.** O Plenário referendou por unanimidade os



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 013

575 pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional aprovados pelas câmaras especializadas
576 nos termos da Resolução do Confea nº 336, de 1989, relativos aos seguintes profissionais, empresas e
577 protocolos constantes das planilhas submetidas ao Plenário da forma ditada por procedimento regulamentar.
578 **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial:** Vanderlei Colet, pela CDZ – Fabricação de
579 Estruturas Ltda., protocolo n.º 2014052068; Joelson Almeida Bilhão, pela Avaliare Engenharia Ltda., protocolo
580 n.º 2014047872; Maiquel Nunes Tirello, pela ILB – Instalação e Manutenção de Bombas de Combustíveis Ltda.,
581 protocolo n.º 2014053373; Rui Kath Ribeiro, pela Linlex Transportes Ltda., protocolo n.º 2014056661; Carla
582 Frigeri, pela Portoserra Sistemas Construtivos Metálicos Ltda., protocolo n.º 2014057352; Fernando Antônio
583 Papini de Araújo, pela Máquinas Seiko Ltda., protocolo n.º 2014057861; Felipe Martini, pela Controlset
584 Controladora de Serviços e Transportes Ltda., protocolo n.º 2014064262; Edson Ecker, pela P.G. da Rosa
585 Gomes – ME, protocolo n.º 2014045726; Dilvan Antônio de Amorim, pela Metalúrgica Daniel Ltda., protocolo n.º
586 2014057864; Osvaldo Luiz Jacques Guazzelli, pela Michel Favreto Petyk & Cia. Ltda., protocolo n.º
587 2014053093; Rodrigo do Nascimento Ferreira, pela Soulev Elevadores Ltda., protocolo n.º 20140256624; Luiz
588 Kermit Landarim Berro Junior, pela Comatel Comercial de Materiais Elétricos Ltda. ME, protocolo n.º
589 2014039213; Rafael Ayres Rodrigues, pela Portosom Sonorização e Iluminação de Eventos Ltda., protocolo n.º
590 2014053362; Orlando Pedro Michelli, pela Max Refrigeração Ltda., protocolo n.º 2014044590; Francisco
591 Azeredo Stys, pela Cross e Freitas Ltda., protocolo n.º 2014033406; Rogério Dupont, pela Solution Instalações
592 e Comércio de Peças Ltda., protocolo n.º 2014040590; José Antônio de Moraes Fernandes, pela Foco
593 Avaliações e Organização Patrimonial Ltda., protocolo n.º 2014066246; Humberto Veras Aquino, pela Silva &
594 Cunha Comércio e Montagens Industriais Ltda., protocolo n.º 2014062273; Paulo Sérgio Bonatto de Melo, pela
595 CRK Automação Industrial Ltda., protocolo n.º 2014048250; Maurício Heilmann, pela Planobase Design
596 Sociedade Simples Ltda., protocolo n.º 2014062426; Elpidio Ferreira Teixeira Júnior, pela Servtek –
597 Manutenção e Instalação de Bombas de Combustíveis Ltda., protocolo n.º 2014046993; Everton de Bona, pela
598 Alka Metais Ltda., protocolo n.º 2014057369; Aloísio Santa Catharina, pela Warcon do Brasil Indústria e
599 Comércio de Máquinas para Corte e Dobra de Chapas de Aço Ltda., protocolo n.º 2014044735; Ângela Maria
600 da Silva Machado Vargas, pela Brancalhona e Brancalhona Ltda., protocolo n.º 2014046981; Giovanni Agostini,
601 pela Mecânica Alto Rio Buratti Ltda., protocolo n.º 2014052115; Alfredo Schmith, pela Sinos Reboques Ltda.
602 ME, protocolo n.º 2014046979; e Paulo Eduardo Ruschel de Souza, pela Lifter Elevadores Ltda., protocolo n.º
603 2014044742. **Pedido originário da Câmara de Engenharia Química:** Pietro Kayser Boscardin, pela Ecoreal
604 Engenharia Ltda. EPP, protocolo n.º 2014051188. Registre-se e cumpra-se. **2.3 CADASTRAMENTO**
605 **INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de
606 Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e nos pareceres prolatados pelas câmaras especializadas
607 competentes, **o Plenário decidiu**, pela aprovação, por unanimidade, dos seguintes processos de interesse das
608 instituições de ensino e cursos regulares nominados, instruídos na forma da Resolução do Confea nº 1.010, de
609 2005: **1)** Protocolo n.º 2014020555 - Cadastramento do Colégio Agrícola de Uruguaiana Dr. Luiz Martins
610 Bastos. **2)** Protocolo n.º 2014020570 - Cadastramento da Escola de Educação Profissional GP Machado. **3)**
611 Protocolo n.º 2014020572 - Cadastramento do Curso de Técnico em Soldagem da Escola de Educação
612 Profissional GP Machado. **4)** Protocolo n.º 2014020573 - Cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica da
613 Escola de Educação Profissional GP Machado. **5)** Protocolo n.º 2014066844 (Tomos I e II) - Cadastramento do
614 Curso de Engenharia Civil Costeira e Portuária da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. **6)** Protocolo
615 n.º 2014023329 - Cadastramento do Curso de Engenharia Civil da Universidade de Caxias do Sul - UCS. **7)**
616 Protocolo n.º 2014020579 - Cadastramento do Curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade da Universidade
617 de Caxias do Sul - UCS. **8)** Protocolo n.º 2014020577 - Cadastramento do Curso de Técnico em Edificações do
618 Instituto Estadual Riachuelo. **9)** Protocolo n.º 2014064457 - Cadastramento do Curso de Engenharia Mecânica
619 do Instituto Federal Sul Rio Grandense - IFsul. **10)** Protocolo n.º 2014020547 - Cadastramento do Curso de
620 Engenharia Agrícola do Instituto Federal Farroupilha - IFF. **11)** Protocolo n.º 2014049989 - Cadastramento do
621 Curso de Técnico em Agronegócio - Integrado da Escola Estadual de Ensino Médio Gastão Bragatti Lepage.
622 **12)** Protocolo n.º 2014020580 - Cadastramento do Curso de Engenharia Civil da Universidade Regional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 014

623 Integrada do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. **13)** Protocolo n.º 2014020563 -
624 Cadastramento do Curso de Tecnologia em Fabricação Mecânica do Colégio Técnico Industrial de Santa
625 Maria/Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. **14)** Protocolo n.º 2014066842- Cadastramento do Curso
626 de Técnico em Soldagem - Subsequente do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria/Universidade Federal de
627 Santa Maria - UFSM. **15)** Protocolo n.º 2014020543 - Cadastramento do Curso de Engenharia Agroindustrial
628 Agroquímica da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. **16)** Protocolo n.º 2014020548 - Cadastramento
629 do Curso de Engenharia Agroindustrial Indústrias de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande -
630 FURG. **17)** Protocolo n.º 2014020578 - Cadastramento do Curso de Técnico em Automação Industrial do
631 Centro de Educação Profissional - CEP Univates. **18)** Protocolo n.º 2014020576 - Cadastramento do Curso
632 Técnico em Informática do Instituto Estadual Riachuelo. **19)** Protocolo n.º 2014066843 - Cadastramento do
633 Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **20)** Protocolo n.º
634 2014066845 - Cadastramento do Curso de Engenharia Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
635 **21)** Protocolo n.º 2014023281 - Cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da Pontifícia
636 Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. **22)** Protocolo n.º 2013026375 – Cadastramento do
637 Curso de Técnico em Segurança do Trabalho EAD da Escola Técnica José Gomes. **23)** Protocolo n.º
638 2013022683 - Cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade de Tecnologia
639 TECBrasil - FTEC. Encaminhe-se os processos ao Confea para conhecimento e anotação das informações
640 pertinentes no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. **2.4 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.** Apreciando os
641 relatórios exarados pela Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada em 6 de novembro de
642 2014, relativos ao exame de prestações de contas de entidades de classe participantes do convênio para
643 repasse de percentual das taxas de ARTs e de Convênios de Mútua Cooperação, celebrados de conformidade
644 com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e 1.053, ambas de 11 de março de 2014, e considerando que a
645 documentação constante dos respectivos processos foram também analisadas pela Comissão de Orçamento e
646 Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua regularidade, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar
647 as contas apresentadas pelas entidades de classe a seguir identificadas: **1)** Processos de Convênios de
648 Repasse de ARTs, autorizando, sem ressalvas, a revalidação dos seus convênios para o exercício de 2014,
649 com validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro: a) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana -
650 ASSEAGRU, protocolo n.º 2013019240; b) Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande - SEARG,
651 protocolo n.º 2013019237; c) Associação Sul-Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES,
652 protocolo n.º 2013019168; e) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º
653 2013019159; f) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria - ASAV, protocolo n.º 2013019247; g)
654 Associação dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul - APEQ/RS, protocolo n.º 2012020932;
655 h) Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEC/RS, protocolo
656 n.º 2013019158; e i) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV,
657 protocolo n.º 2013019158. **2)** Processo de Mútua Cooperação: a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
658 Agrônomos da Região Centro-Sul - ASEAC - protocolo n.º 2013019202; b) Associação dos Engenheiros
659 Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º 2013019186; c) Associação dos Engenheiros Agrônomos
660 de Palmeira das Missões - AEAPAL, protocolo n.º 2014041784; d) Associação dos Engenheiros Agrônomos de
661 Alegrete - AEAA, protocolo n.º 2014041772; e) Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos -
662 ABEMEC/RS, protocolo n.º 2014041645; f) Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos - ABEMEC/RS,
663 protocolo n.º 2014041763; g) Associação Sul-Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES,
664 protocolo n.º 2014028819; h) Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da
665 Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul - ASEASG, protocolo n.º 2014041766; i) Associação Sul-
666 Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES, protocolo n.º 2014028820; j) Associação
667 Brasileira dos Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e Esteio - SEASE, protocolo n.º 2013019203; e k)
668 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF, protocolo n.º 2014041773. Cientifique-se e
669 cumpra-se. **2.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos n.ºs** 2014052712, 2014047875, 2014047866,
670 2014062314, 2014032952, 2014065045 e 2014037665. **Interessados:** Engenheiros Florestais Cristiano



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 015

671 Mallmann Schappo, José Carlos Corrêa da Silva Júnior, Fernando da Silva Cunha, Felipe Miozzo Cavalcante,
672 Israel dos Passos, Luana Camila Capitani e Engenheiro Agrônomo André Luis Andrzejewski. **Decisão:**
673 Aprovado por unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem
674 dos profissionais postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de *Georreferenciamento*
675 *de Imóveis Rurais*, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer
676 os conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições
677 correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.5.2 Protocolo**
678 **n.º 2013058073. Interessado:** Engenheiro Agrônomo Wagner Alexandre Hernandes Pereira. **Decisão:** Aprovar
679 por unanimidade, os pareceres em que as Câmaras Especializadas de Agronomia e Engenharia Civil concluem
680 pelo **indeferimento** da concessão ao profissional de atribuições para executar as atividades de
681 *georreferenciamento de imóveis rurais*, face as exigências da Decisão n.º PL-2087/2004 do Confea não terem
682 sido cumpridas. Cientifique-se e cumpra-se. **2.6 OUTRA NATUREZA. 2.6.1 Protocolo n.º 2014066847.**
683 **Interessado:** Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **Assunto:** Pedido de registro para fins de
684 Representação no Plenário - Resolução do Confea n.º 1.018, de 2006. **Decisão:** Apreciado pedido de registro
685 para fins de representação plenária no Crea-RS nos Grupos Engenharia e Agronomia, requerido pela instituição
686 de ensino superior denominada Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, na forma da Resolução do
687 Confea n.º 1.018, de 8 de dezembro de 2006, e considerando que as Câmaras Especializadas após o devido
688 exame posicionaram-se pelo deferimento da solicitação da instituição de ensino signatária, conforme relatório e
689 voto fundamentado juntado às fls. 115/117, do presente processo, **o plenário decidiu**, por unanimidade,
690 aprovar o registro requerido pela **Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA**, para fins de representação
691 plenária no Crea-RS. Encaminhar ao Confea para apreciação e homologação. **2.6.2 Processo n.º 2014064200.**
692 **Interessada:** Mónica Lorena Lara Guzmán. **Assunto:** Registro de profissional diplomado no Exterior. **Decisão:**
693 Aprovar, por unanimidade, a concessão de registro a profissional diplomada no Exterior **Mónica Lorena Lara**
694 **Guzmán**, com o título de “Engenheira Química” e as atribuições do art. 17 da Resolução do Confea n.º 218, de
695 1973. Encaminhe-se ao Confea para apreciação e homologação. **2.6.3 Processo n.º 2014029806.**
696 **Interessado:** Pasquale Carotenuto. **Assunto:** Registro de profissional diplomado no Exterior. **Decisão:**
697 Aprovar, por unanimidade, a concessão de registro ao profissional diplomado no Exterior **Pasquale**
698 **Carotenuto**, com o título de “Engenheiro Mecânico” e as atribuições do art. 12 da Resolução do Confea n.º
699 218, de 1973. **2.6.4 Processo n.º 2014041151. Interessada:** *Kalinda Brundo Espinal*. **Assunto:** Registro de
700 profissional diplomado no Exterior. **Decisão:** Aprovar, por unanimidade, a concessão de registro a profissional
701 diplomada no Exterior **Kalinda Brundo Espinal**, com o título de “*Engenheira Ambiental*” e as atribuições do art.
702 2.º da Resolução do Confea n.º 447, de 2000. **2.6.5 Processo n.º 2011029379 – Tomos I, II, III e IV.**
703 **Interessado:** *William Ernesto Buitrago Sánchez*. **Assunto:** Registro de profissional diplomado no Exterior.
704 **Decisão:** Aprovar, por unanimidade, a concessão de registro ao profissional diplomado no Exterior **William**
705 **Ernesto Buitrago Sánchez**, com o título de “*Engenheiro Eletricista*” e as atribuições dos artigos 8.º e 9.º da
706 Resolução do Confea n.º 218, de 1973. **2.7 RECURSOS. 2.7.1 Protocolo n.º: 2014038589. Interessado:**
707 Engenheiro de Minas Régis Wellausen Dias. **Assunto:** Denúncia da Associação Profissional Sul-Brasileira de
708 Geólogos – APSG e outros em desfavor do Engenheiro de Minas Régis Wellausen Dias, que segundo os
709 mesmos prestou declarações inverídicas, preconceituosas e discriminatórias em meio de comunicação de alta
710 circulação. A denúncia foi encaminhada a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que
711 formalizou consulta a Assessoria Jurídica do Crea-RS sobre a competência para realização de análise
712 preliminar da denúncia na qual o denunciante e o denunciado integram a referida Câmara, a qual possui
713 somente 3 (três) conselheiros. A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer n.º 130/2014, de 13 de junho de 2014, na
714 qual posicionou-se que, conforme o art. 9º, Inciso XXI, compete ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões
715 relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada, bem como o art. 34, alínea “n”, julgar
716 decidir e dirimir as questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45,
717 quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a
718 respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48. Devidamente instruído o processo com a argumentação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 016

719 jurídica a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas encaminhou o processo para análise e
720 deliberação do Plenário do Crea-RS. **Distribuição:** 11/07/2014. **Relator:** Cons. Cláudio Akila Otani.
721 **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido do relator. **2.7.2 Protocolo n.º:** 2014030909. **Interessado:** Geólogo
722 Ivam Luís Zanette. **Assunto:** Expediente originário de Denúncia do Engenheiro de Minas Régis Wellausen Dias
723 em desfavor do Geólogo Ivam Luís Zanette, que solicita a aplicação das penalidades cabíveis no que diz
724 respeito a responsabilidade ético-profissional quanto as declarações do Denunciado em “Nota de
725 Esclarecimento” por ele redigida, firmada e remetida aos Presidentes do Crea-RS e da AGEM. A denúncia foi
726 encaminhada a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que formalizou consulta a
727 Assessoria Jurídica do Crea-RS sobre a competência para realização de análise preliminar da denúncia na qual
728 o denunciante e o denunciado integram a referida Câmara, a qual possui somente 3 (três) conselheiros. A
729 Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 128/2014, de 22 de abril de 2014, na qual posicionou-se que, conforme
730 o art. 9º, Inciso XXI, compete ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade
731 profissional que não possua câmara especializada, bem como o art. 34, alínea “n”, julgar decidir e dirimir as
732 questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir
733 o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara,
734 como estabelece o artigo 48. Devidamente instruído o processo com a argumentação jurídica a Câmara
735 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas encaminhou o processo para análise e deliberação do
736 Plenário do Crea-RS. **Distribuição:** 22/8/2014. **Situação:** Retorno de diligência com manifestação do
737 profissional denunciado. **Relator:** Cons. Volmir Supptitz. **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido do relator.
738 **2.7.3 Protocolo n.º:** 2008042188. **Interessado:** Engenheiro Civil L.S.B. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar
739 originado de denúncia formalizada pela Sra. S.I.B.S. em desfavor do engenheiro civil L.S.B., alegando a
740 denunciante que contratou a empresa B.E., conforme contrato anexo, para construção por empreitada de
741 residência conforme ART n.º 4488836, não registrada no sistema, sendo que a obra não foi regularizada
742 conforme parágrafo primeiro do objeto do contrato e não foi cumprido o contrato de execução. Análise
743 preliminar procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que por haver constatado evidências de
744 infração ao Código de Ética Profissional, encaminhou os autos para apreciação da Comissão de Ética
745 Profissional (fls.32/34), que após a devida instrução e exame concluiu pela instauração de Processo Ético
746 Disciplinar contra o profissional denunciado, por entender que havia indícios de infringência aos artigos 8º, 9º,
747 10º e 13º do Código de Ética Profissional retornando os autos novamente à Câmara Especializada de
748 Engenharia Civil para lavrar decisão sobre o assunto e aplicando, a seu critério a respectiva penalidade que o
749 caso requer, nos moldes da legislação que regula a matéria (fls. 76/78). A Câmara Especializada de Engenharia
750 Civil por meio da Decisão CEEC/RS 0256/2014, de 9 de maio de 2014 (fls. 89/90), definiu a aplicação da pena
751 de “Cesura Pública” ao profissional denunciado. Recurso contra a decisão da Câmara Especializada
752 Engenharia Civil interposto ao Plenário pelo profissional denunciado (fl. 99). **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:**
753 Cons. Adriano Agnoletto de Oliveira. **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido do relator. **2.7.4 Protocolo n.º:**
754 2012048207. **Interessado:** Técnico Agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas. **Assunto:** Processo de denúncia
755 em desfavor do técnico agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas, originado de consulta externa oriunda do
756 engenheiro agrônomo Juarez Morbini Lopes. Análise preliminar da Câmara Especializada de Agronomia que
757 entendeu por encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional tendo em vista os elementos e indícios
758 comprobatórios do fato alegado. Após análise a Comissão de Ética decidiu por não acatar a denúncia
759 formulada uma vez que ausente qualquer nexos causal entre os fatos denunciados e o comportamento
760 profissional. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia para lavrar decisão sobre o assunto, a
761 mesma decidiu pelo arquivamento do presente processo. Recurso do denunciante. **Distribuição:** 7/11/2014.
762 **Relator:** Cons. Márcio Marun Gomes. **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido do relator. **2.7.5 Protocolo**
763 **n.º:** 2013026071. **Interessado:** Engenheiro Agrícola Jorge Vidal Oliveira Duarte. **Assunto:** Pedido de Acervo
764 Técnico para registro de Atestado fornecido pela Meio Oeste Ambiental Ltda. EPP, emitido para os
765 profissionais Engenheiro Agrícola Jorge Vidal Duarte e Geólogo Evandro Gottardo. Considerando os pareceres
766 divergentes das Câmaras de Engenharia Civil, Química, Agronomia e Geologia e Minas, a Assessoria Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.734, de 19/12/2014.

Fl. 017

767 da Gerência Executiva das Câmaras recomendou o encaminhamento ao Plenário conforme art. 9.º, inciso XII,
768 do Regimento Interno do Crea-RS. **Distribuição:** 7/11/2014. **Relator:** Cons. Rogério Luiz Balbinot.
769 **Voto/Decisão:** Retirado de pauta a pedido do relator. **3. ENCERRAMENTO.** O 1º Vice-Presidente declarou
770 encerrados os trabalhos às 21 horas e 32 minutos, ficando pendente de apreciação os processos n.ºs
771 2013030308, 2013058104, 2014003351 e 2014030714 do item 2.7 Recursos. Convocou a próxima sessão para
772 o dia 8 de janeiro de 2015, às 14 horas, em local a ser definido. Prestaram apoio administrativo na sessão os
773 funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Fernanda Dorneles Machado, Marilene do Santos Dornelles, Jefferson
774 Leonardo da Rosa Rodrigues e Clélia Cristina F. Eilert, com o apoio jurídico do advogado Fernando Schiafino
775 Souto, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo/Supervisor de Apoio ao Plenário,
776 lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno
777 do Conselho.-----

Engenheiro Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente

Engenheiro Civil, Mecânico e Eletricista EDDO HALLENIUS DE AZAMBUJA BOJUNGA
1º Diretor-Administrativo